# The allocation of ICMS Tax resources to the municipalities of the State of Amazonas: an analysis of budget dependence in the period of 2015 to 2020

#### HELOANNA VITORIA REIS PRIMO

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Amazonas. Auxiliar Contábil heloanna.reis@gmail.com

#### RAYANE PEREIRA DA SILVA

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Amazonas, Escriturária Bancária, rayanepdsilva@gmail.com

#### Nyalle Barboza Matos

Doutora em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. Professora Adjunta da Universidade do Estado do Amazonas nyallematos@hotmail.com

Resumo: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é uma importante fonte de arrecadação de recursos públicos, sendo determinado constitucionalmente que 25 (vinte e cinco) por cento do imposto arrecadado pelos estados deva ser repassado aos municípios. Considerando a importância desta receita tributária na atuação e efetivação dos serviços públicos oferecidos pelos municípios, este trabalho buscou analisar o grau de dependência dos Municípios do Estado do Amazonas referente a este tributo e em que molde acontece essa distribuição, visando mostrar a origem de uma das maiores fontes da receita desses municípios. Para comprovar o percentual de dependência dos municípios com o ICMS, foram apresentados os dados de receita total de cada município dividida pela arrecadação advinda do repasse do ICMS, dessa forma encontrando a porcentagem de dependência de cada município dos anos de 2015 a 2020. Foi constatado que grande parte dos municípios depende da receita proveniente da cotas-partes do ICMS: 12 municípios ficaram acima da média geral mesmo a média sendo bastante alta representando mais de 20% para mais de 37 municípios.

Abstract: The Tax on Circulation of Goods and Provision of Intermunicipal and Intermunicipal Transport and Communication Services (ICMS) is an important source of public funds collection, being constitutionally determined that 25 (twenty five) percent of the tax collected by the states belongs to the municipalities. Considering the importance of this tax importance in the performance and effectiveness of public services related to the municipalities, this work sought to analyze the degree of dependence of the Municipalities of the State of Amazonas that applies to this tax and in which this distribution takes place, showing the origin of one of the largest sources of revenue for these municipalities. To prove the percentage of dependence of the municipalities on ICMS, the total revenue data of each municipality divided by the collection from the ICMS transfer was presented, thus finding the percentage of dependence of each municipality from the years 2015 to 2020. It was found that most municipalities depend on revenue from the ICMS municipal share; 12 municipalities were above the general average, even though the average was quite high, representing more than 20% for more than 37 municipalities.

**Palavras-chaves:** ICMS; valor adicionado; transferências intergovernamentais.

**Keywords:** ICMS taxes; added value; intergovernmental transfers.

**Sumário:** 1. Introdução - 2. Fundamentação teórica: 2.1. Transferências intergovernamentais; 2.2. Cota-parte do ICMS; 2.3. Valor Adicionado Fiscal – VAF - 2.4. Estudos correlatos sobre o tema - 3. Metodologia - 4. Análise dos resultados: 4.1. Estatística descritiva; 4.2. Interpretação dos resultados - 5. Conclusão - 6. Referências - 7. Apêndices

#### 1. INTRODUÇÃO

O Federalismo, atual forma de organização do Estado brasileiro, pressupõe que existe um Estado centralizador e que neste há diversas unidades autônomas com suas próprias jurisdições. Dentre os problemas encontrados no Federalismo Brasileiro podemos citar quatro principais: A municipalização, as disparidades socioeconômicas, os desequilíbrios acerca das receitas distribuídas e a guerra fiscal (ENAP, 2017).

Para garantir resultados em diversas áreas e promover o bem estar da sociedade, o governo utiliza políticas públicas (SEBRAE/MG, 2008), entre elas, as distributivas e redistributivas tentando promover equidade entre os entes por meio de transferências de recursos financeiros intergovernamentais. Este movimento de balancear as diferenças entre os entes ficou conhecido como "federalismo fiscal".

Numa reflexão sobre a dinâmica e preceitos do federalismo fiscal em tempos de crise financeira causada pelo Covid-19, Correa (2021) ressalta que a arrecadação de ICMS incidente em operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços foi um dos tributos que mais sofreu em decorrência das medidas de isolamento social e consequentemente pelo eventual fechamento do comercio. O autor ressalta ainda que as distorções do federalismo brasileiro se agravam diante da crise, que realçou a sobreposição fática da União e a dependência financeira de Estados e Municípios, evidenciando algumas das fragilidades na autonomia dos entes.

Neste trabalho serão abordadas as transferências relativas à cota-parte dos municípios do Amazonas referente ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços – ICMS, que está inserido na modalidade de função devolutiva das transferências intergovernamentais, em que cada ente recebe do detentor da competência tributária, recursos vinculados ao que foi arrecadado no devido território fiscal. Este tributo representa papel importante nas receitas de muitos municípios ainda mais nesse período de crise proveniente do COVID-19, diante disso, foram levantados os seguintes questionamentos: O quão significativa para o município é a receita proveniente dos repasses referente ao ICMS? Como são calculados os coeficientes utilizados para realizar os repasses destes municípios? Para isso, será feita uma análise comparativa da repartição das receitas da cota-parte de ICMS no período de 2015 – 2020 nos municípios do Estado do Amazonas, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem quantitativa.

Foram encontrados artigos científicos acerca cota parte do ICMS em vários Estados do Brasil justificados pela importância da receita tributária no que diz respeito à atuação

e efetivação dos serviços públicos oferecidos pelo município além da pertinência em avaliar a relação da arrecadação do ICMS pelos contribuintes dos municípios e sua restituição aos cofres municipais pelo governo estadual (GRIEBLER; SCHEREN; ORO, 2018). Referente à situação do estado do Amazonas, Moraes (2014) que ressaltou o fato de que em 2010 as transferências da cota-parte do ICMS representaram 38% das receitas arrecadadas no Município de Manaus, sendo semelhante à média representada nos outros municípios de 30% no período de 2008 a 2012, tendo em vista a importância das transferências aos municípios, quantidade de artigos publicados e sua desatualização foi constatada a necessidade de exposição do tema.

O Estado do Amazonas possui em sua área 62 municípios, contando com sua capital Manaus (IBGE), sendo o segundo estado mais populoso da região Norte do Brasil. Segundo dados disponibilizados no site do IBGE, em 2019, o Amazonas apresentava um PIB de R\$108.181.000.000,00 o que representa cerca de 1,46% do montante do PIB do país, sendo o segundo maior do Norte ficando atrás somente do Pará. O trabalho mostra o quanto cada município do Amazonas depende do ICMS para compor a sua receita e se há alguma desregularidade a respeito desse repasse.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 2.1. Transferências intergovernamentais

Federalismo fiscal é entendido como: conjunto de providências constitucionais, legais e administrativas orientadas ao financiamento dos diversos entes, federados, seus órgãos, serviços e políticas públicas tendentes à satisfação das necessidades públicas nas respectivas esferas de competência (JOSÉ DOMINGUES, 2007). Ele visa assegurar o bem comum, guiado por princípios de equidade e solidariedade e se sustenta com a apropriada distribuição de recursos delegados pela brecha vertical, ou seja, recursos transferidos por governos em níveis superiores com a finalidade de complementar os gastos das unidades subnacionais. Estas transferências são conhecidas como transferências intergovernamentais e são consideradas como ferramentas que tem o objetivo de melhorar as desigualdades fiscais entre os entes que compõem a federação.

Segundo Mendes, Miranda e Cosio (2008) é possível ainda classificar essas transferências de acordo com a função que exerce em: devolutivas, redistributivas, condicionadas voluntárias e condicionadas obrigatórias. De acordo com os referidos autores, as definições para estas transferências seriam:

- a) Devolutivas: Quando o governo central arrecada e transfere os recursos para os governos em níveis inferiores sem condicionalidades, cada ente recebe uma parcela da arrecadação de acordo com sua capacidade fiscal.
- b) Redistributivas: Transferidas aos governos subnacionais também sem condicionalidades com relação à arrecadação de suas bases tributárias, tem como objetivo reduzir as desigualdades entre as unidades da federação.

- c) Condicionadas Voluntárias: São resultados de decisões orçamentárias entre o governo central e os demais governos subnacionais, firmadas geralmente por acordos e convênios, funcionam como uma espécie de socorro financeiro para aquelas localidades com poder de pressão política suficiente já que pode ser direcionada politicamente pelo governo federal.
- d) Condicionadas Obrigatórias: Exigidas por normas constitucionais ou legais, préestabelecidas e sob o controle do governo central. Visa induzir a melhoria de algum indicador social ou reduzir a desigualdade desses indicadores entre regiões e estados.

Esse trabalho irá focar nas transferências devolutivas que é onde se caracteriza as transferências de ICMS que os municípios recebem.

#### 2.2. Cota-parte do ICMS

O ICMS faz parte dos impostos que constituem os tributos de competência do Estado do Amazonas. O imposto incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestações onerosas de veículos de comunicação, fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios, entre outros que estão apresentados na Lei Complementar Nº 19, de 29.12.1997.

Segundo a Constituição Federal (Artigo 158, inciso IV), 25% do ICMS arrecadado pelo estado deverá ser distribuídos entre seus municípios, e em seu parágrafo único define que destes repasse, 65%, no mínimo, seja proporcional com o valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços, realizadas em seu território, e 35% de acordo com o que a lei estadual propõe, tendo este último a função redistributiva.

Em 2020 a Emenda Constitucional Nº 108 alterou os percentuais de distribuição dispostos na CF/88, no entanto, até a finalização deste trabalho de conclusão de curso a lei Estadual continuou adotando os critérios de 75% e 25%. Tendo isto em vista, para nortear as transferências de 75% existe a Lei Complementar N° 63/1990 que tem vários parágrafos incluídos pela Lei Complementar Nº 123/2006. Já os 25% estão dispostos na Lei N° 2.749/2002 em que sua distribuição se dará da seguinte forma:

- a) 24% (vinte e quatro por cento) distribuídos equitativamente entre os Municípios;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) mediante a aplicação do índice resultante da relação percentual entre a população do respectivo município e a população do Estado;
- c) 0,3% (três décimos por cento) mediante a aplicação do índice resultante da relação percentual entre a área do Município e a total do Estado.

Sendo assim, os critérios utilizados para a distribuição do ICMS entre os municípios estão à extensão territorial, a população e o Valor Adicionado.

A figura 1 apresenta de forma resumida como é feita a repartição da cota parte do ICMS no Estado do Amazonas.

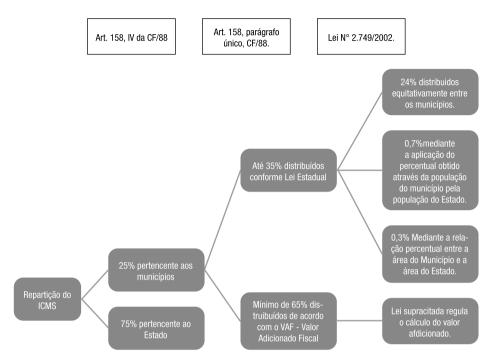


Figura 1 – Distribuição da cota-parte de ICMS no Estado do Amazonas.

Fonte: Elaborado pelas autoras com embasamento na legislação.

Após a catalogação dos dados e realização dos cálculos, foi possível observar que a transferência intergovernamental da cota-parte do ICMS representa cerca de 20% da receita arrecadada dos municípios, provando dessa forma que o grau de dependência dessa transferência é grande e de suma importância para os municípios.

#### 2.3. Valor Adicionado Fiscal - VAF

O valor adicionado serve de indicador econômico para que o Estado possa calcular o índice de participação que cada Município terá de acordo com a arrecadação geral do Estado e a partir disso repassar as receitas devidas (Prefeitura Municipal de Contagem, 2019).

O VAF corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração. O VAF de ação fiscal será considerado no ano em que o resultado for definitivo (Receita Estadual RS/ 2022).

O valor adicionado tem seu embasamento na Lei Complementar Federal N° 63/1990 (editada pela Lei Complementar N° 123/2006). O Art. 3°, §1°, inciso I deixa claro que o valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das

mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

Para efeitos de cálculo o §2° impõe que serão consideradas todas as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais, ou em casos de tributação simplificada, de acordo com a lei supracitada e ainda Manual publicado no site da SEFAZ/TO, o cálculo ficaria da seguinte forma:

Valor das saídas de mercadorias e prestação de serviços de transporte e de comunicação - Valor das entradas de mercadorias e serviços de transporte e de comunicação = Valor Adicionado

E em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, como por exemplo, em empresas optantes pelo Simples Nacional, deve-se considerar como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta, ficando o cálculo da seguinte forma:

Receita bruta oriunda de operações com mercadorias e prestações de serviços e comunicação × 32 % (trinta e dois por cento) = Valor Adicionado

No Amazonas a competência do cálculo do Valor Adicionado é da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM. Segundo Baratto e Costamilan (2007) essas informações são disponibilizadas mensalmente ou anualmente pelos contribuintes inscritos no cadastro do ICMS ou por pessoas que praticam atividades que constituem fato gerador do mesmo de forma a incluir tanto operações tributadas como não tributadas.

Ainda segundo as autoras, o índice do Valor Adicionado é calculado com base no valor adicionado apresentado pelas empresas de cada município (VAM) e o valor adicionado total apresentado por todas as empresas do estado (VAE) levando em consideração os dois últimos exercícios anteriores ao da apuração para evitar grandes variações, o resultado disso é multiplicado pela porcentagem definida pelo estado, no caso do Amazonas ainda é 75%, obtendo assim o Índice de Valor Adicionado do Município. Sendo assim, a formula para o cálculo seria a seguinte:

$$IVAMx = \frac{\frac{Valor\ adicionado\ do\ município\ no\ ano\ X2}{\frac{Valor\ adicionado\ do\ Estado\ no\ ano\ X2}{\frac{Valor\ adicionado\ do\ Estado\ no\ ano\ X1}{\frac{Valor\ adicionado\ do\ Estado\ no\ ano\ X1}{\frac{2\ x\ 75\%}{}}}$$

Em que:

IVAMx = índice do valor adicionado do município no ano X Valor adicionado no município no ano X2 = Valor adicionado no município no 2° exercício anterior ao exercício de apuração. Valor adicionado do estado no ano X2 = Valor adicionado no estado no 2° exercício anterior ao exercício de apuração.

Valor adicionado do estado no ano X1 = Valor adicionado no município no 1° exercício anterior ao exercício de apuração.

Valor adicionado do estado no ano X1 = Valor adicionado no estado no  $1^{\circ}$  exercício anterior ao exercício de apuração.

75% = Valor que o estado do Amazonas adota.

#### 2.4. Estudos correlatos sobre o tema

Para melhor esclarecer o contexto acerca da repartição do ICMS foram realizadas buscas nas plataformas *SPELL* e Google acadêmico por palavras chaves como "cotaparte ICMS", "ICMS municípios" e "repartição ICMS municípios". O quadro 1 (um) demonstra quais os principais artigos encontrados e um resumo da conclusão de cada um acerca do tema.

Quadro 1 – Estudos correlatos sobre o tema de repartição tributária.

Autores	Temas	Objetivo
Soares, Gomes, Toledo Filho (2011)	A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba	Levantar qual o grau de dependência dos municípios da região metropolitana de Curitiba em relação às transferências pelo governo estadual dos recursos do ICMS, foi chegada à conclusão de que houve queda no grau de dependência que comprova o esforço fiscal da região e sugere a criação de um novo sistema tributário nacional.
Griebler, Scheren, Oro (2018)	A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios do extremo oeste de Santa Catarina.	Analisar o valor proveniente da arrecadação de ICMS oriundo da movimentação econômica com as transferências governamentais da cotaparte do ICMS aos municípios foi constatada a importância dessa transferência para que os municípios possam prestar serviços básicos a sua população.
Moraes (2014)	Avaliação da repartição dos recursos da cota-parte do ICMS no Amazonas: 2005 a 2010.	Analisar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios do Amazonas no período de 2005 a 2010. Foi verificado que o modelo de repartição da cota-parte do ICMS aplicado era inadequado à realidade socioeconômica amazonense além de propor alterações no cálculo do rateio tendo como base o IDH.
Lima et al. (2018)	Estudo do nível de dependência do ICMS e do IPVA por municípios sedes das regiões geoadministrativas da Paraíba no período de 2015 a 2017.	Estabelecer o nível de dependência em municípios sedes das regiões geoadministrativas acerca das transferências da cota-parte do ICMS e IPVA no período de 2015 a 2017. Na conclusão, ao ser analisada a receita corrente arrecadada, foi observado um possível empenho dos gestores municipais para obter outras fontes de receita.

Rodrigues, Silva (2020)	Concentração e dependência das transferências constitucionais nos municípios do Pará.	Testar a hipótese de concentração de recursos do FPM e do ICMS nos municípios paraenses e sua dependência desses recursos no período de 2010 a 2016. O estudo indicou a existência de dois conjuntos: um em que se tem dinâmica produtiva e capacidade de obter recursos e outro mais dependente de recursos federais e recomendou-se um estímulo a investimentos que desenvolvam a capacidade produtiva local para elevar a produção bruta.
Castilho (2014)	Federalismo fiscal e repartição do ICMS: O critério do valor adicionado.	Analisar e demonstração da estruturação jurídica do critério do VAF à realidade do imposto que pretende repartir.Foi observada a inadequação do critério VAF e por sua dissociação da legislação do ICMS causa importantes distorções de repartição, que fazem repensar a viabilidade de continuar aplicando o critério nos moldes estruturados atualmente.
Ramos (2018)	A problemática da repartição da receita do ICMS com os municípios: uma análise a partir do federalismo fiscal cooperativo.	Discutir o tema da repartição da receita tributária do ICMS na atual conjuntura brasileira. Chegouse à conclusão de que é necessário arrumar soluções racionais a fim de dissipar as políticas competitivas e trabalhar no sentido de criar um senso cooperativo entre os entes através da garantia da autonomia financeira local, além de dar prioridade à garantia dos repasses da receita tributária para os municípios como o Constituinte originário dispôs.
Lira, Monteiro, Fadul (2013)	A distribuição de receitas públicas nos municípios do Estado da Bahia: uma análise crítica de sua equidade.	Avaliar o grau de equidade na distribuição de receitas entre os municípios do Estado da Bahia e a efetividade de sua utilização no período de 1998 a 2006. Resultados indicaram uma grande disparidade de receitas entre os municípios, tendo como agravante a assimetria das transferências intergovernamentais, ocasionando um nível baixo de equilíbrio na distribuição dos recursos públicos.

Fonte: Elaboração própria com base nos autores citados.

#### 3. METODOLOGIA

O trabalho trata de uma pesquisa descritiva documental e bibliográfica, com abordagem quantitativa. Segundo Cervo, Bervian e Da Silva (2007, p.61) "a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos e fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características".

Cervo, Bervian e Da Silva (2007) explica ainda que a pesquisa descritiva pode assumir diversas formas e uma delas é a documental onde são investigados documentos com o propósito de descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características (CERVO, BERVIAN E DA SILVA, 2007, p. 62).

Já a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações ou experimental e busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema (CERVO, BERVIAN E DA SILVA, 2007, p. 60).

A amostra da pesquisa corresponde aos 62 municípios do Estado do Amazonas e foram coletados os dados relativos aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 obtidos no Portal de acesso à informação e transparência dos municípios do Estado do Amazonas e no site sistema de informações contábeis e fiscais do setor público (SICONFI) e foram analisados mensalmente. Os dados serão referentes ao Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) e/ou balancete anual de cada município do Amazonas, em exclusão aqueles aos quais os dados financeiros não estavam disponíveis no Portal de Transparência dos Municípios, do demonstrativo serão extraídos o valor da receita corrente líquida e o valor da cota-parte do ICMS. Esses valores serão comparados e a partir desta comparação teremos a porcentagem da significância do repasse do ICMS para a receita do estado. Os demonstrativos utilizados serão o Balancete da Receita, o Demonstrativo de Despesas e Receitas (até o momento esses foram os utilizados, porém podemos incluir outros).

Outras pesquisas realizadas utilizaram relatórios da cota-parte do ICMS e arrecadação do ICMS, no Amazonas, disponibilizados no site da SEFAZ, relatório de PIB publicado no site da SEPLAN para conclusões acerca eficiência do coeficiente utilizado atualmente para os cálculos (MORAES, 2014), e pesquisas de outros estados utilizaram dados obtidos juntamente a Secretária da Fazenda de seu estado e para calcular o grau de dependência da transferência do ICMS auferiram a porcentagem dividindo o valor total de receitas recebidas do Estado referente à cota-parte pela receita total do município, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Tribunal de Contas de seus respectivos estados (GRIEBLER; SCHEREN; ORO, 2018).

#### 4. ANÁLISE DE RESULTADOS

#### 4.1. Estatística descritiva

Os dados coletados a partir do site da SICONFI demonstram o valor da receita corrente liquida e também o valor da cota-parte do ICMS. A partir da análise dos dados foi possível chegar a porcentagem que representa o quanto o ICMS é representativo quando comparado a receita total de cada um dos municípios em cada ano e também na soma dos 6 (seis) anos escolhidos.

A média dessa porcentagem foi obtida a partir da soma das receitas e das cotas-partes do ICMS de cada ano e município, e fazendo a divisão do valor da cota-parte pelo valor da receita, o valor encontrado foi 26,81%, esse valor representa a participação do ICMS no total da receita de todos os anos e municípios, dessa forma é possível dizer que entre os anos de 2015 e 2020 o ICMS fez parte de 26,81% da receita de todos os municípios do Amazonas. Apesar desse número alguns municípios tiveram porcentagens bem maiores, a maior parcela de participação do ICMS na receita foi o município de Presidente Figueiredo com 58%, no ano de 2019 e 2020, apresentando ainda um crescimento de 2% no grau de dependência que correspondem ao valor de R\$ 55.491.105,78, o município apresenta mais da metade da sua receita composta pela cota-parte do ICMS em todos os anos analisados.

Há também os municípios que tiveram a porcentagem muito abaixo da média, o de menor porcentagem foi Tabatinga com 10% em 2020, sendo o município que teve as menores participações do ICMS na receita, porem leva-se em consideração que não declarou suas demonstrações ao SICONFI nos anos de 2015 e 2016.

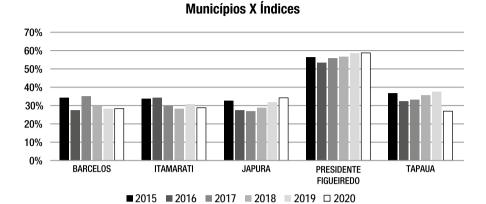
Media das porcentagens que representam a 27% partcipação do ICMS na receita de cada municipio. A major porcentagem do quanto o ICMS está inserido na receita do 58% municipio de Presidente Figueiredo no ano de 2019 e 2020. A menor porcentagem da relação entre o ICMS e a receita de cada 10% um dos municipios, no municipio de Tabatinga no ano de 2020.

Figura 2 – Demonstração dos maiores, menores e média do grau de dependência.

Fonte: Elaborado pelas autoras com embasamento na análise dos dados coletados.

Os dados coletados podem nos indicar duas maneiras diferentes de relacionar os índices, sendo uma delas usando os dados individualmente de cada município para que seja possível descobrir quais foram os municípios que tiveram a maior participação da cota-parte do ICMS na receita por ano. Na figura 3 (três) são demonstrados os municípios que tiveram os maiores índices, durante o período analisado, correspondentes aos municípios de Japurá (33,91% em 2020), Itamarati (34,13% em 2016), Barcelos (34,82% em 2015), Tapauá (37,34% em 2020) e Presidente Figueiredo (58,10% em 2020), nesta ordem do menor para o maior.

Figura 3 – Relação município *versus* índices dos 5 municípios com os maiores graus de dependência.



A tabela abaixo mostra outra forma de relacionar os dados coletados, ele ilustra a relação ano versus índice. É possível demonstrar com ele qual o ano teve a maior média nos índices de participação do ICMS na receita dos municípios, calculando a média das porcentagens obtidas através da soma das receitas correntes líquidas e das cotas-partes do ICMS de todos os municípios em cada ano.

Tabela 1 – Relação ano *versus* índice dos 6 anos estudados

ANOS	MÉDIA DOS ÍNDICES
2015	23%
2016	22%
2017	22%
2018	22%
2019	21%
2020	20%

Fonte: Elaborado pelas autoras com embasamento na análise dados coletados.

Na figura 4 demonstram-se os 5 (cinco) municípios com a maior média geral no período analisado (2015-2020) obtida pela porcentagem da divisão das cotas-partes do ICMS transferida ao município de todo o período analisado, pela receita corrente líquida efetuada do mesmo modo.

60,00% 56.22% 50,00% 40,00% 30,00% 33,48% 32,84% 30,77% 20,00% 10,00% 0% **PRESIDENTE** SANTA IZABEL **TAPAUA** MANAUS PAUINI DO RIO NEGRO **FIGUEIREDO** 

Figura 4 – Relação município *versus* média do grau de dependência no período analisado

#### 4.2. Interpretação dos resultados

Foi constatado por meio da análise dos 62 municípios, que embora alguns municípios tenham se tornado menos dependentes e outros mais dependentes, como é o caso de Atalaia do norte e Barreirinha, respectivamente, a média do grau de dependência não foi muito destoante durante os 6 (seis) anos analisados já que ela permaneceu entre 20% e 23%. O município de Atalaia do Norte foi o que mais surpreendeu durante o levantamento de dados, apesar de sua receita ter crescido R\$ 47.509.355,37 em 2020 se comparado a 2015, representando 16,21% de crescimento confrontando com a receita total desse período, a receita de arrecadação do ICMS em 2020 representou somente 16,65% da sua receita corrente líquida, ficando abaixo da média, em contraponto a 2015 quando ele representou 27,86% de dependência da receita, isso significa que o município procurou outros meios de arrecadação para tornar-se mais independente com relação à arrecadação do ICMS.

Após a avaliação dos dados coletados foi possível verificar que os 5 (cinco) municípios que se tornaram menos dependentes se comparado o grau de dependência do ICMS de 2020 com o de 2015 foram os municípios Atalaia do Norte, que apresentou uma queda de 11,21% no grau de dependência, seguido dos municípios de Anamã com 9,52%, Urucurituba com 9,35%, Tapauá com 9,29% e Caapiranga com 8,53%.

Ainda que esses municípios tenham se tornado menos dependentes outros aumentaram sua dependência, o grau mais exorbitante encontrado foi o aumento de 13,33% no município de Barreirinha, confrontando a receita corrente líquida arrecadada no ano de 2020 com a arrecadada no ano de 2015 pôde-se perceber que houve uma diminuição de R\$ 13.125.922,86 então além do grau de dependência aumentar a receita arrecadada diminuiu, na sequência dos municípios que tiveram o grau de dependência aumentado ficaram os municípios de Presidente Figueiredo com 2,36%, o de Itacoatiara com 1,74%, o de Pauini com 1,72%, tendo uma ressalva de que não foram encontrados dados das declarações deste município para o ano de

2015, logo o grau obtido teve como comparativo o ano de 2016, e por fim Coari com 1,58%. Desses municípios o mais preocupante é o município de Presidente Figueiredo, mesmo sendo o 2° com o maior aumento no grau de dependência, o seu grau no ano de 2020 foi de 58,10%, ou seja, mais da metade da receita arrecadada no município é proveniente da cota-parte do ICMS.

Mesmo com alguns municípios tendo a dependência aumentada, durante a coleta de dados dos índices de participação dos municípios foi constatado que o coeficiente utilizado para fazer a distribuição foi pouco alterado desde 2004, quando entrou em vigor a resolução Nº 0012/2003 - GSEFAZ. Segundo resoluções atualizadas publicadas pela SEFAZ/AM os municípios em que os coeficientes aumentaram em comparação a 2019, são Coari, Maués, Itacoatiara e Manaus, 36 municípios não tiveram nenhuma alteração e 22 municípios tiveram seu coeficiente diminuído conforme Resolução N° 0012/2003 - GSEFAZ e Resolução N° 034/2019 - GSEFAZ.

A dissertação de Moraes (2014, p.73) aponta que os índices dos municípios não foram reparametrizados desde 2005 com exceção de Coari e Manaus, após busca realizada pelas autoras foi constatado que, até a data da conclusão deste artigo de acordo com a Resolução N° 0015/2021 – GSEFAZ os índices dos municípios não sofreram alterações relevantes, com exceção aos municípios de Coari, Manaus, Itacoatiara e Maués.

Segundo os dados disponibilizados pela SEFAZ no STR – Sistema de Repartição de Tributos, o 2° trimestre de 2020 apresentou uma baixa da arrecadação de 10,20% se comparado ao mesmo período do ano anterior, apesar de no ano de 2019 o 2° trimestre ter apresentado uma queda de 1,92% em relação ao 1° trimestre, em 2020 essa queda foi para 21,42%, acerca disso interpretamos que essa queda brusca tenha se dado como consequência ao Decreto N° 42101 de 23/03/2020 e Decreto N° 42106 de 24/03/2020 publicados no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Amazonas que suspenderam as atividades comerciais no Amazonas, exceto aqueles ditos como essenciais e definidos em decreto.

Contudo, no 3° trimestre de 2020 a arrecadação do ICMS pelos municípios registrou um aumento de 35,77% com relação ao semestre anterior. Essa queda acabou afetando a arrecadação de alguns municípios, como por exemplo, o município de Barreirinha, se comparado o ano de 2020 com o de 2019 seu grau de dependência aumentou em 16,88% pois sua receita reduziu mais de 58% e sua arrecadação da cota-parte aumentou 5,96%.

Um grande impasse detectado durante a elaboração do trabalho foi a falta de transparência a respeito do cálculo para chegar ao coeficiente utilizado para repartição da cota-parte, principalmente em Manaus, conseguimos formular e entender de que forma funcionava a redistribuição da cota-parte por conta de manual disponibilizado pela prefeitura de contagem — MG e por alguns dos artigos científicos citados no tópico de estudos correlatos, a SEFAZ/AM, responsável pelo cálculo e publicação dos coeficientes, não divulga os dados exatos utilizados para o cálculo e tão pouco demonstra de que forma os faz.

#### 5. CONCLUSÃO

O principal objetivo deste estudo foi analisar o quão significativa é a cota-parte do ICMS em relação à receita total dos municípios do estado do Amazonas entre os anos de 2015 e 2020, o quanto os municípios são dependentes dessa cota e como é calculado o índice utilizado para a realização desse repasse.

Foi possível analisar segundo os dados coletados que o repasse do ICMS faz grande parte da receita dos municípios e que se a cota-parte não estivesse inteirada na receita dos municípios eles não conseguiriam manter as necessidades da população, como por exemplo, em Presidente Figueiredo que tem mais de 50% de dependência sobre o ICMS. Porem há também municípios os quais não dependem diretamente do ICMS, como por exemplo: Iranduba, que é o município com menor grau de dependência entre os municípios. Fazendo uma relação entre as receitas dos dois municípios foi analisado que Iranduba depende mais financeiramente de outros repasses como a cota-parte do FPM e transferências do FUNDEB do que do ICMS, ao contrário de Presidente Figueiredo que tem um valor muito menor desses repasses em comparação com a cota-parte do ICMS.

Além disso, notamos semelhança entre a conclusão do artigo de Soares, Gomes e Filho (2018, p. 479) e este no sentido da importância que os tributos têm nos orçamentos públicos, dado como exemplo o Município de Presidente Figueiredo que tem mais de 50% da sua receita composta pelo repasse do tributo.

Constata-se por meio dos dados e cálculos realizados que a média do grau de dependência dos municípios em relação ao ICMS é de 26,81% levando em consideração o período analisado neste artigo, portanto a cota-parte é de grande importância para cada um dos municípios inclusive aqueles com as menores porcentagens.

Como sugestão para pesquisas futuras propõe-se a verificação da atualização da parcela da cota-parte dos municípios como disposto no parágrafo único do Art. 158 da CF/88 e alterado pela Emenda Constitucional Nº 108/2020, bem como a possibilidade de outras técnicas e cálculos para a obtenção do coeficiente utilizado para a repartição da cota-parte do ICMS aos municípios.

#### 6. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei 2.749 de 16 de setembro de 2002. Diário Oficial Eletrônico, Poder Executivo, n. 29.974, p. 1, 2022.

BATISTA, Juliana Xavier de Castro. Um estudo sobre a distribuição da cota-parte do ICMS no Estado de Minas Gerais. Orientador: Professor Dr. Marcelo Tavares. 2016. 107 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016.

CALDAS, R. W. (Coord.). *Políticas públicas: conceitos e práticas*. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

CASTILHO, Fábio Roberto Corrêa. *Federalismo fiscal e repartição do ICMS: o critério valor adicionado fiscal. 2014.* 200f. Tese (doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

CORREA, Pablo Sérgio de Souza. A distorção do federalismo fiscal brasileiro realçada pela pandemia do Covid-19. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*. v. 151 n.29, pp 131-151, 2021. https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtfp/article/view/522.

ENAP. Introdução ao federalismo e ao federalismo fiscal no Brasil. Brasília, 2017.

DA SILVA, Roberto; BERVIAN, Pedro Alcino; CERVO, Amado Luiz. *Metodologia científica*. 6. edição. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DOMINGUES, José Marcos. Federalismo fiscal brasileiro. *Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC*, Fortaleza, v. 26, jan/jun. 2007, p. 138.

FRANCA, Edmilson Moreira da. *Repasse da cota-parte do ICMS aos municípios cearenses: avaliação das mudanças ocorridas no período de 2009 a 201*1. 2014. 77f. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós Graduação em Economia, CAEN, Fortaleza - Ce.

GRIEBLER, K. F.; SCHEREN, G.; ORO, I. M. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios do extremo oeste de Santa Catarina. *Gestão e Sociedade*, [S. l.], v. 12, n. 32, p. 2333–2358, 2018.

GADELHA, Sergio Ricardo de Brito. *Introdução ao federalismo e ao federalismo fiscal no Brasil*. Repositório ENAP, 2017, Módulo 3 do curso, p. 25.

LIMA, Julliene Larissa de Abreu; SOUSA, Neíse Karla Pereira; NÓBREGA, Rodrigo de Queiroz; OLIVEIRA, Alan Santos de. Estudo do nível de dependência do ICMS e do IPVA por municípios sedes das regiões geoadministrativas da Paraíba no período de 2015 a 2017. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade* –v. 8, n. 2, p. 66-81,mai./ago. 2018.

LIRA, Neila Karolina Mendes; MONTEIRO, Augusto de Oliveira; FADUL, Élvia Mirian Cavalcanti. A distribuição de receitas públicas nos municípios do Estado da Bahia: uma análise crítica de sua equidade. *Organizações & Sociedade*, v.20 - n.66, p. 423-438 https://doi.org/10.1590/S1984-92302013000300004.

MENDONÇA, Mauricio Brilhante; FERREIRA, Deósio Cabral; COSTA, André Ricardo Reis. Dependência financeira dos municípios amazonenses de transferências da União. *Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional*, Blumenau, v. 6, n. 2, p. 163-194, mar. 2019. ISSN 2317-5443.

MORAES, Júnior César Brasil de. Avaliação da repartição dos recursos da cotaparte do ICMS no Amazonas: 2005 a 2010. 2014. 97 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

MENDES, Marcos; MIRANDA, R. Boueri; COSIO, F. Blanco. Transferências intergovernamentais no Brasil: diagnóstico e proposta de reforma. Brasília: Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2008. (Texto para discussão, 40).

RAMOS, Maria Raquel Firmino Ramos. Crise financeira do município e o federalismo fiscal cooperativo no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

RAVANELLO, M.; BENDER FILHO, R. Análise da dependência dos municípios do Vale do Rio Pardo/RS aos recursos de transferência do FPM. Economia e Desenvolvimento, [S. 1.], v. 31, p. e14, 2019.

RODRIGUES, Marcos; SILVA, David Costa Correia. Concentração e dependência das transferências constitucionais nos municípios do Pará. Cadernos Gestão Pública e Cidadania. v. 25, n. 80, pp. 1-17, 2020. http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v25n80.79256.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM. Valor Adicionado Fiscal, 2019. Contagem, 2019.

SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS. Índice de participação dos Municípios – CEIPM-ICMS. Tocantins, 2007.

SECRETARIA DA FAZENDA DA RECEITA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. Manual da apuração do índice de participação dos municípios, 2022.

SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ/AM - GSEFAZ. Resolução Nº 0015/2021, 2021.

 Resolução	N°	034/2019	, 2	019.
. Resolução	N°	0012/200	3,	2003

SILVA, J. B.; SANTOS, F. K. G.; CAVALCANTE, A. N. M. Efeitos distributivos da cota-parte do ICMS aos municípios sergipanos: impactos de uma nova metodologia de cálculo. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, Salvador, v. 7, n. 3, p. 39-56, set./dez., 2017.

SOARES, Maurélio; GOMES, Ely do Carmo Oliveira; TOLEDO FILHO, Jorge Ribeiro de . A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Revista de Administração Pública (online), 2011, v. 45, n. 2. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000200008 .Acesso em 18 março 2021.

# TESOURO NACIONAL TRANSPARÊNCIA. Painel das transferências intergovernamentais, 2022.

## 7. APÊNDICES

## Apêndice A - Grau de dependência da cota-parte do ICMS

MUNICÍPIOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
ALVARAES	22%	20%	20%	19%	19%	19%
AMATURA	27%	24%	25%	26%	26%	23%
ANAMA	27%	26%	27%	22%	22%	18%
ANORI	25%	22%	20%	18%	18%	18%
APUI	26%	24%	25%	25%	25%	23%
Atalaia do norte	28%	23%	25%	25%	25%	17%
AUTAZES	16%	14%	15%	15%	13%	12%
BARCELOS	34%	27%	35%	30%	28%	28%
BARREIRINHA	14%	12%	14%	12%	11%	28%
BENJAMIN CONSTANT	15%	13%	13%	14%	13%	12%
BERURI	19%	17%	17%	18%	18%	16%
BOA VISTA DO RAMOS	21%	19%	19%	17%	16%	14%
BOCA DO ACRE	23%	22%	23%	23%	22%	21%
BORBA	14%	14%	14%	15%	16%	16%
CAAPIRANGA	25%	22%	0%	25%	24%	16%
CANUTAMA	29%	29%	30%	30%	30%	28%
CARAUARI	24%	22%	21%	22%	21%	20%
CAREIRO	19%	0%	17%	17%	15%	13%
CAREIRO DA VARZEA	18%	18%	19%	20%	18%	16%
COARI	22%	22%	23%	23%	19%	23%
CODAJAS	27%	23%	22%	21%	21%	19%
EIRUNEPE	25%	23%	24%	24%	23%	21%
ENVIRA	23%	18%	23%	22%	21%	20%
FONTE BOA	17%	16%	17%	17%	17%	14%
GUAJARA	24%	23%	24%	24%	21%	21%
HUMAITA	21%	21%	19%	19%	19%	17%
IPIXUNA	23%	21%	21%	21%	20%	18%
IRANDUBA	9%	8%	8%	9%	10%	9%
ITACOATIARA	20%	20%	22%	22%	23%	21%
ITAMARATI	33%	34%	30%	28%	31%	29%
ITAPIRANGA	32%	29%	30%	29%	27%	25%
JAPURA	33%	27%	27%	28%	31%	33,91%

JURUA	25%	24%	25%	22%	25%	22%
JUTAI	24%	22%	21%	21%	20%	19%
LABREA	23%	21%	20%	20%	21%	23%
MANACAPURU	19%	18%	18%	18%	17%	17%
MANAQUIRI	18%	16%	17%	16%	16%	15%
MANAUS	33%	30%	32%	32%	33%	32%
MANICORE	17%	15%	16%	17%	20%	16%
MARAA	19%	17%	18%	19%	18%	18%
MAUES	22%	17%	18%	18%	18%	18%
NHAMUNDA	23%	21%	19%	26%	24%	19%
NOVA OLINDA DO NORTE	17%	15%	15%	15%	15%	13%
NOVO AIRAO	29%	25%	26%	26%	27%	25%
NOVO ARIPUANA	23%	21%	22%	23%	23%	21%
PARINTINS	16%	0%	16%	16%	17%	14%
PAUINI	0%	25%	26%	29%	25%	27%
PRESIDENTE FIGUEIREDO	56%	53%	55%	56%	58%	58%
RIO PRETO DA EVA	17%	14%	15%	11%	13%	12%
SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	0%	31%	31%	29%	29%	26%
SANTO ANTONIO DO ICA	18%	16%	16%	16%	16%	14%
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	18%	17%	17%	18%	17%	17%
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	14%	12%	13%	13%	13%	11%
SÃO SEBASTIAO DO UATUMA	32%	28%	29%	30%	27%	25%
SILVES	29%	27%	27%	28%	27%	24%
TABATINGA	0%	0%	12%	12%	12%	10%
TAPAUA	36%	32%	33%	35%	37,34%	27%
TEFE	18%	15%	14%	18%	15%	15%
TONANTINS	17%	15%	17%	18%	17%	16%
UARINI	20%	20%	20%	21%	21%	19%
URUCARA	28%	24%	26%	27%	26%	24%
URUCURITUBA	26%	24%	22%	18%	20%	16%

Apêndice B – Relação da soma de todas as receitas vs soma de todas as cotas-partes do ICMS do período analisado e o grau de dependência dos respectivos municípios

MUNICÍPIOS	RECEITA	COTA-PARTE ICMS	%
PRESIDENTE FIGUEIREDO	1.003.467.996,62	564.140.912,61	56,22%
SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	189.352.981,23	63.402.777,88	33,48%
TAPAUA	271.119.345,48	89.039.322,73	32,84%
MANAUS	25.735.895.728,05	8.222.447.769,78	31,95%
PAUINI	194.685.952,56	59.909.268,87	30,77%
ITAMARATI	166.613.061,48	50.533.920,81	30,33%
JAPURA	183.039.096,55	55.216.478,77	30,17%
BARCELOS	271.552.206,34	81.279.500,89	29,93%
CANUTAMA	193.607.911,91	56.572.280,49	29,22%
SÃO SEBASTIAO DO UATUMA	153.251.587,72	43.264.053,69	28,23%
ITAPIRANGA	154.452.243,94	43.171.359,14	27,95%
SILVES	153.161.913,17	41.012.912,42	26,78%
NOVO AIRAO	221.659.602,24	57.764.061,93	26,06%
URUCARA	261.502.206,95	67.481.319,21	25,81%
CAAPIRANGA	171.094.630,79	43.568.619,80	25,46%
AMATURA	166.465.465,43	41.807.431,65	25,11%
APUI	226.708.162,90	55.327.530,74	24,40%
JURUA	197.353.919,56	46.579.062,65	23,60%
EIRUNEPE	401.658.225,94	93.210.558,25	23,21%
GUAJARA	203.761.866,66	46.508.347,65	22,82%
ANAMA	187.990.312,67	42.337.112,34	22,52%
ATALAIA DO NORTE	293.034.833,10	65.984.971,20	22,52%
NOVO ARIPUANA	247.974.622,57	55.115.658,81	22,23%
BOCA DO ACRE	351.822.860,39	77.968.996,51	22,16%
CODAJAS	293.662.551,78	63.866.248,46	21,75%
COARI	1.557.292.962,64	338.365.847,13	21,73%
NHAMUNDA	250.107.186,60	54.321.137,44	21,72%
ITACOATIARA	1.199.119.654,67	255.862.254,05	21,34%
CARAUARI	328.296.040,65	70.023.786,40	21,33%
LABREA	471.978.432,48	100.189.101,52	21,23%
JUTAI	330.012.026,13	69.165.438,98	20,96%
ENVIRA	251.230.101,02	52.626.159,71	20,95%
IPIXUNA	237.283.803,93	48.534.376,33	20,45%
UARINI	215.103.342,37	43.118.392,43	20,05%
URUCURITUBA	256.338.638,80	51.209.263,84	19,98%

ALVARAES	235.289.102,79	46.256.749,32	19,66%
ANORI	239.877.193,82	47.104.238,30	19,64%
HUMAITA	575.353.273,71	108.624.266,16	18,88%
MAUES	804.743.187,61	147.052.599,58	18,27%
CAREIRO DA VARZEA	278.872.857,90	50.931.181,15	18,26%
PARINTINS	980.913.448,25	178.383.212,25	18,19%
CAREIRO	383.283.620,03	69.470.005,22	18,12%
MARAA	285.403.104,25	51.447.619,91	18,03%
MANACAPURU	1.005.877.455,83	177.853.531,47	17,68%
BERURI	274.288.222,57	48.097.389,71	17,54%
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	508.495.849,65	87.423.796,46	17,19%
MANICORE	519.790.851,93	88.218.317,87	16,97%
BOA VISTA DO RAMOS	254.070.265,47	43.091.907,00	16,96%
TONANTINS	270.927.663,99	45.117.936,22	16,65%
FONTE BOA	335.734.586,04	54.109.265,39	16,12%
MANAQUIRI	286.767.623,02	46.203.781,25	16,11%
TEFE	824.935.167,15	131.294.598,39	15,92%
SANTO ANTÔNIO DO ICA	345.382.576,85	54.374.105,77	15,74%
TABATINGA	497.419.243,25	78.222.978,53	15,73%
BORBA	454.809.671,72	67.563.154,80	14,86%
NOVA OLINDA DO NORTE	377.969.766,04	56.108.809,86	14,84%
AUTAZES	491.304.055,03	68.609.274,25	13,96%
BARREIRINHA	381.475.140,85	52.864.515,85	13,86%
BENJAMIN CONSTANT	524.635.418,56	70.050.270,22	13,35%
RIO PRETO DA EVA	379.451.033,31	50.454.468,58	13,30%
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	420.902.077,90	52.665.885,48	12,51%
IRANDUBA	639.142.614,51	57.538.947,86	9,00%

# Apêndice C – Relação entre a diferença do grau de depência do município em 2020 com o ano de 2015 ou posterior em que se tenham dados

MUNICÍPIOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	DIFERENÇA
ATALAIA DO NORTE	27,86%	23,18%	24,54%	24,54%	25,41%	16,65%	-11,21%
ANAMA	27,04%	26,00%	27,19%	21,94%	21,92%	17,52%	-9,52%
URUCURITUBA	25,59%	24,10%	22,05%	18,01%	19,73%	16,24%	-9,35%
TAPAUA	36,21%	32,05%	32,77%	35,32%	37,34%	26,92%	-9,29%
CAAPIRANGA	24,72%	22,38%	0,00%	24,52%	24,37%	16,20%	-8,53%
CODAJAS	27,41%	23,12%	21,71%	20,69%	21,41%	19,39%	-8,02%
ITAPIRANGA	32,30%	28,71%	29,63%	28,88%	26,73%	24,57%	-7,73%
BOA VISTA DO RAMOS	21,28%	19,23%	18,76%	17,03%	15,91%	13,77%	-7,50%
ANORI	24,80%	22,22%	19,79%	18,39%	18,46%	17,72%	-7,08%
SÃO SEBASTIAO DO UATUMA	31,83%	28,47%	29,34%	30,43%	27,06%	24,92%	-6,91%
CAREIRO	19,01%	0,00%	17,14%	17,35%	14,80%	13,00%	-6,02%
BARCELOS	34,18%	27,19%	34,82%	29,55%	28,29%	28,22%	-5,97%
SILVES	29,30%	26,91%	27,11%	28,20%	26,92%	23,90%	-5,40%
JUTAI	24,42%	21,89%	21,05%	21,17%	20,07%	19,13%	-5,29%
SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	0,00%	31,09%	31,07%	28,91%	28,52%	26,11%	-4,98%
ITAMARATI	33,29%	34,13%	29,80%	28,09%	30,67%	28,52%	-4,77%
IPIXUNA	23,06%	20,70%	20,74%	20,94%	20,48%	18,30%	-4,75%
NHAMUNDA	23,34%	21,21%	19,31%	26,19%	23,82%	18,63%	-4,71%
RIO PRETO DA EVA	16,94%	14,24%	14,67%	10,98%	13,31%	12,26%	-4,68%
EIRUNEPE	25,44%	23,31%	23,80%	23,79%	23,25%	21,00%	-4,44%
URUCARA	28,24%	24,26%	25,67%	27,45%	26,09%	24,01%	-4,23%
SANTO ANTONIO DO ICA	17,86%	16,10%	15,97%	15,89%	16,31%	13,72%	-4,14%
MAUES	21,55%	16,53%	18,11%	18,22%	18,45%	17,65%	-3,91%
AUTAZES	16,27%	14,34%	15,01%	14,72%	12,84%	12,38%	-3,89%
HUMAITA	20,90%	20,51%	18,70%	18,76%	18,81%	17,12%	-3,79%
CARAUARI	23,66%	22,01%	20,71%	21,59%	21,12%	20,00%	-3,66%
APUI	26,29%	23,75%	24,95%	24,95%	24,72%	22,63%	-3,66%
AMATURA	26,90%	24,33%	25,22%	25,86%	25,85%	23,26%	-3,64%
NOVO AIRAO	28,64%	24,92%	25,79%		26,56%	25,19%	-3,45%
JURUA	25,38%	23,58%	25,38%	21,80%	24,60%	21,93%	-3,45%
ALVARAES	21,99%	20,07%	20,28%	18,87%	19,26%	18,64%	-3,35%
NOVA OLINDA DO NORTE	16,69%	15,03%	15,05%	14,75%	15,19%	13,36%	-3,33%
GUAJARA	24,41%	23,34%	23,55%	24,41%	21,35%	21,27%	-3,14%
MANAQUIRI	17,70%	16,17%	17,04%	15,88%	16,09%	14,76%	-2,93%
ENVIRA	22,75%	18,45%	22,58%	21,56%	21,12%	19,90%	-2,85%

BERURI	19,20%	16,82%	17,41%	18,20%	17,76%	16,40%	-2,80%
TEFE	18,13%	15,40%	14,39%	17,72%	15,37%	15,38%	-2,75%
FONTE BOA	16,80%	15,84%	17,26%	16,57%	16,82%	14,27%	-2,53%
BENJAMIN CONSTANT	14,81%	13,32%	13,26%	13,71%	13,35%	12,32%	-2,49%
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	13,89%	12,23%	12,67%	12,90%	12,58%	11,44%	-2,46%
MANACAPURU	18,79%	18,33%	17,77%	18,00%	17,41%	16,56%	-2,23%
CAREIRO DA VARZEA	18,37%	17,93%	19,29%	19,84%	18,46%	16,45%	-1,92%
CANUTAMA	29,35%	28,81%	29,88%	30,15%	29,88%	27,63%	-1,72%
TABATINGA	0,00%	0,00%	11,88%	12,39%	11,57%	10,25%	-1,62%
TONANTINS	17,47%	14,54%	17,06%	17,72%	17,46%	15,87%	-1,60%
BOCA DO ACRE	22,61%	21,70%	22,77%	22,96%	22,26%	21,03%	-1,59%
MANICORE	17,48%	15,49%	16,22%	17,40%	19,53%	15,91%	-1,57%
NOVO ARIPUANA	22,72%	20,84%	22,47%	23,48%	22,62%	21,35%	-1,37%
UARINI	20,09%	20,14%	19,93%	21,12%	20,63%	18,73%	-1,36%
PARINTINS	15,74%	0,00%	16,26%	15,71%	17,08%	14,39%	-1,35%
MARAA	18,64%	17,16%	17,82%	18,55%	18,39%	17,61%	-1,04%
MANAUS	32,58%	30,16%	32,02%	32,15%	32,99%	31,60%	-0,98%
LABREA	23,33%	20,65%	20,19%	20,46%	20,55%	22,53%	-0,80%
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	17,59%	16,52%	16,85%	17,73%	17,42%	16,99%	-0,60%
IRANDUBA	9,09%	8,09%	8,43%	9,23%	10,40%	8,75%	-0,34%
JAPURA	32,71%	27,34%	26,91%	28,50%	31,49%	33,91%	1,20%
BORBA	14,40%	13,67%	14,44%	15,01%	15,51%	15,68%	1,28%
COARI	21,74%	21,78%	22,86%	22,92%	18,71%	23,33%	1,58%
PAUINI	0,00%	25,03%	26,41%	28,53%	25,44%	26,75%	1,72%
ITACOATIARA	19,63%	20,33%	21,83%	21,79%	22,69%	21,37%	1,74%
PRESIDENTE FIGUEIREDO	55,74%	52,93%	55,03%	56,29%	58,03%	58,10%	2,36%
BARREIRINHA	14,27%	12,12%	13,68%	11,91%	10,73%	27,61%	13,33%